

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: u8u3x8rc<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 22/03/2021<br/> Projeto de lei nº 186/2021<br/> Protocolo nº 2676/2021<br/> Processo nº 312/2021</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>   |   |   |

**Cria a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de facilitar o acesso a agências bancárias e demais estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metais.

Art. 2º A carteira deverá ser expedida pela autoridade de saúde competente, de modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

Art. 3º A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

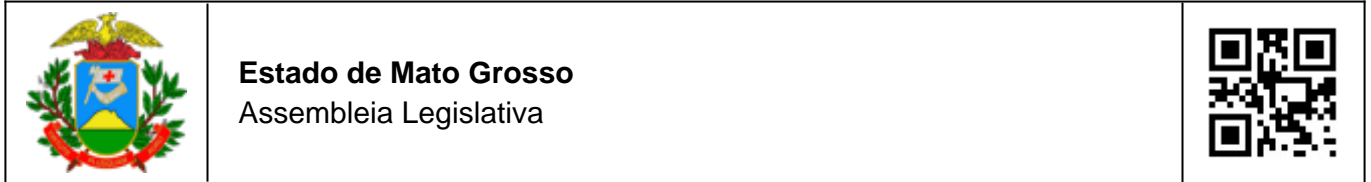
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas



portadoras de deficiência".

Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde".

Em âmbito estadual, o artigo 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a saúde, especialmente na edição de leis que busquem ampliar e assegurar direitos.

A presente proposição tem por finalidade principal garantir ao portador de placas metálicas o livre acesso a estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metal. Por meio da apresentação da carteira de identificação, o portador será poupado de eventuais constrangimentos, não precisando passar por portas detectoras em agências bancárias, por exemplo.

Portanto, trata-se de medida voltada à preservação do bem-estar físico, mental e social do indivíduo, de modo que deve ser aprovada para proporcionar maior acessibilidade a essa parcela da população.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Março de 2021

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual